



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR 04/2023.

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS REDAÇÕES
DOS ARTIGOS 84, 136, 137 E 138 DA LEI
COMPLEMENTAR 02/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As redações dos Artigos: 84, 136, 137, 138, da Lei Complementar 002/2022, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 84. Desde que haja pedido expreso do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 1º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º A critério da Administração poderá ser convertido 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, mediante expreso requerimento do interessado, desde que apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu início.

~~**Art. 84.** Desde que haja pedido expreso do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.~~

~~**Parágrafo único.** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado~~

Art. 136. O servidor responderá pessoalmente civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, ou por inércia, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 2º A inércia do servidor, será caracterizada pela ação ou omissão de seus atos, em face da determinação proferida pelo chefe do executivo em razão de suas atribuições pelo cargo que exerce.

~~Art. 136. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.~~

~~Parágrafo único. O servidor público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas no caso de dolo ou erro grosseiro.~~

Art. 137. O servidor que nomeado, através de ato administrativo, para exercer atividades em face de suas atribuições, não poderá:

I. Se recusar, por não se tratar de ordem ilegal, devendo tendo justo motivo apresentá-lo ao seu superior hierárquico, por escrito, expondo seus motivos e fundamentos que o impeçam de exercer o encargo;

II. Opor resistência ao andamento de documento, processo ou à execução de serviço;

III. Praticar ou deixar praticar atos para fiel andamento do processo;

IV. Ser leniente no cumprimento das atribuições que lhe compete.

~~Art. 137. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo servidor no desempenho de seu cargo, emprego ou função.~~

~~§ 1º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação própria, se infrutífera a composição.~~

~~§ 2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.~~

Art. 138. O Servidor Público que dificultar ou faltar com os deveres de seus cargos, ou pratique atos de ofício, para atender interesses pessoais, comete crime de prevaricação, qual será imediatamente comunicado a autoridade policial.

Parágrafo Único - O gestor público municipal, não incorre em responsabilização, se comprovado o ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, ou por inércia, praticado pelo servidor público nomeado para exercer atividades em face a suas atribuições.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 138. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 21 de março de 2023.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO